

## LEI Nº 1352/2007

*Autoriza a doação de área de terras para a empresa **All Box Embalagens Ltda-EPP**; revoga Leis que menciona, e dá outras providências.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** *Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **All Box Embagens Ltda-EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ sob nº 09.182.060/0001-47, estabelecida nesta cidade no prolongamento da Avenida Caarapó nº 2.923, uma área de terras medindo 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), parte da matrícula nº 19.407 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com o seguinte **roteiro**: Partindo do M1 cravado na margem direita do prolongamento da Avenida Caarapó, no sentido BR-163 para a cidade de Naviraí, segue daí com o rumo de 67°17'NE-SW e com a distância de 72,00m até o M2, também cravado na margem direita do prolongamento da Avenida Caarapó, daí deflete a direita e confrontando com a área remanescente da matrícula nº 19.407, com o rumo de 22°43'SE e com a distância de 106,98m até o M3, daí deflete à direita e ainda confrontando com a área remanescente da matrícula 19.407 com o rumo de 67°17'SW-NE e com a distância de 115,13m até o M4, daí deflete à direita e confrontando com José Matheos Sandin com o rumo de 05°47'NE-SW e com a distância de 115,32m até encontrar o M1, ponto inicial e final deste caminhamento. **Confrontações:** **Ao Norte:** com o prolongamento da Avenida Caarapó; **Ao Sul:** com a área remanescente da matrícula nº 19.407; **Ao Leste:** com a área remanescente da matrícula nº 19.407 e **a Oeste:** com José Matheos Sandin.*

**Art. 2º.** *A empresa donatária obriga-se a edificar na área de terras discriminada no caput, no prazo de 01 (um) ano, contado da data de publicação da presente lei, 3.250,00 m<sup>2</sup> (mil, duzentos e cinqüenta metros quadrados) de Galpão Pré moldado para abrigar área administrativa e industrial.*

**Art. 3º.** *Fica ainda o Município autorizado a conceder os seguintes incentivos:*

- 3.250,00m<sup>2</sup> de Piso de Concreto armado e polido, com espessura de 12 cms;
- 01(um) Transformador de 150 KVA.

**Parágrafo único.** *Os recursos para atender às despesas com a concessão dos incentivos constantes do caput, serão alocados junto à dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC, suplementadas se necessário.*

**Art. 4º.** *A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada à empresa donatária, após comprovado, através de vistoria do Município, o*

*término da obra descrita no art. 2º, ou na hipótese do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária, nos termos do § único do artigo 4º da Lei 937 de 18 de novembro de 1999.*

*Art. 5º. Nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente lei, por se tratar de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento do município, a criação de novos empregos e a geração de divisas.*

*Art. 6º. A empresa donatária, após o primeiro ano de atividades, obriga-se a gerar 40 (quarenta) empregos diretos, comprovando-os a cada seis meses, através da apresentação à Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico, da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP**.*

*Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer das condições e requisitos estabelecidos nesta Lei, bem como na Lei 937 de 25.11.99, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem o pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.*

*Art. 7º. A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de fabricação de embalagens de papelão e de plástico.*

*Art. 8º. Os encargos e condições estabelecidos na presente lei deverão ser literalmente transcritos na escritura pública de doação.*

*Art. 9º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.*

*Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1061/2002 de 08 de julho de 2002 e Lei nº 1072/2002, de 30.09.2002, que tratam da doação de área de terras para a empresa **PETROVIMA – Comércio Retalhista Ltda**.*

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2007.

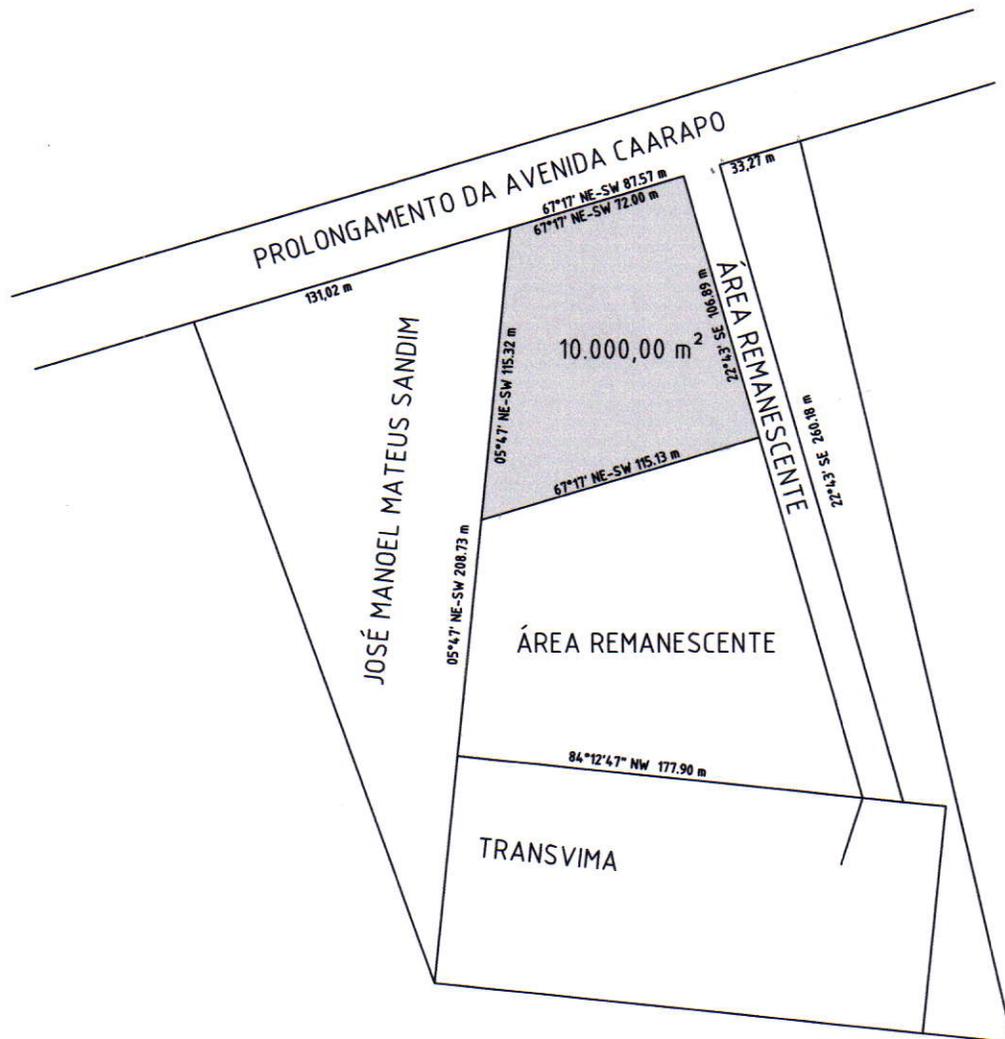


**ZELMO DE BRIDA**

*-Prefeito Municipal-*

Projeto de Lei nº 053/2007  
Autor: Poder Executivo Municipal

Croquis da situação do lote  
Escala 1 : 3.000



MATRICULA N° 19.407

## DESMEMBRAMENTO

prancha  
01 / 01

data  
Out/2007

desenho  
**TRL**



Projeto:  
Desmembramento  
Local:  
Prolongamento da Avenida Caarapó  
Área:  
10.000 m<sup>2</sup>  
Proprietário  
Município de Naviraí / MS

responsável técnico

  
Roberto Marques de Souza  
Engenheiro Civil - CREA 1.120/D-MS  
Gerente de Obras e Serviços Urbanos

